



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 3.839
Data 10/09/2018
Horário 12:00
SECRETARIA GERAL

Ofício n.º 218/2018/GP.

Ipatinga, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 086/2018 – SG, contendo diligência referente ao Projeto de Lei n.º 86/2018 – que “Altera o Anexo da Lei n.º 3.784, de 29 de janeiro de 2018, com redação dada pela Lei Municipal n.º 3.839, de 13 de julho de 2018.”, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

No que tange ao item 1 da presente diligência, é notório que estamos diante de erro matéria apresentado na expressão “Lei Municipal n.º **3.839, de 13 de julho de 2018.**”, por tratar-se de mero erro de digitação, no que tange à remissão da norma, sendo que a correção do referido erro material poderá ser apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e **Redação**, nos termos do § 5º do art. 203 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, sem qualquer vício que macule o presente Projeto, uma vez que o erro material não afeta a substância da Proposição. Entendemos não se tratar de matéria que demande diligência, pois não se trata de solicitação de informações sobre o conteúdo do Projeto.

Ademais, a necessidade ou não de se fazer remissão à lei diz respeito à técnica legislativa e à prerrogativa e autonomia do Poder Executivo em editar e propor suas normas.

Em relação ao item 2, temos a considerar:

2.1 – No início do ano de 2018, quando do envio do Projeto de Lei que originou a Lei n.º 3.784, de 29 de janeiro de 2018, o valor de repasse autorizado para a Creche Comunitária Centro Educacional e Vida teve como base de cálculo os dados referentes ao ano de 2017 – quando a entidade atendia apenas 44 (quarenta e quatro) crianças.

O referido Termo foi celebrado com vigência de 5 (cinco) meses, tendo seu início em março deste ano.

Contudo, a referida entidade ampliou seu atendimento, devido à necessidade constatada naquela regional, passando a atender 103 (cento e três) crianças, gerando um aumento no atendimento de 134,04% (cento e trinta e quatro vírgula zero quatro por cento).

Assim, o valor autorizado pela Lei Municipal n.º 3.784, de 2018, possibilitou tão somente o atendimento por 05 (cinco) meses, sendo necessário proceder a adequação, através de novo repasse e, conseqüentemente, celebração de um novo Termo de Colaboração para atendimento às 103 (cento e três) crianças.

2.2 – Informamos que não compete ao Conselho Municipal de Educação a aprovação do aumento ou não de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece, dentre outros, o regime jurídico das parcerias entre a **administração pública e as organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O mesmo diploma legal define o termo “administração pública” como sendo a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

Sendo assim, as parcerias firmadas com a Administração Pública são de competência do Poder Executivo, por meio do administrador público e do gestor da parceria – agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização.

2.3 – Constitui objeto do Termo de Colaboração firmado com a Creche Comunitária Centro Educacional e Vida a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de atendimento educacional em:

a) Creche: Crianças de 0 (zero) a 03(três) anos de idade, em período integral;

b) Pré-escola: Crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade, em período parcial

São atendidas 103 (cento e três crianças), nas faixas etárias de Maternal I (03 turmas – 36 crianças), Maternal II (02 turmas – 28 crianças) e Maternal III (02 turmas – 39 crianças).

2.4 – Não houve adiantamento dos valores do Termo de Colaboração firmado com a Creche Comunitária Centro educacional e Vida, no ano de 2018. O Termo foi celebrado com vigência de 5 (cinco) meses, com início em março deste ano, que pode ser facilmente vislumbrada no Portal da Prefeitura de Ipatinga, no ícone “PARCERIAS COM OSC”

Por fim, em relação ao item 3 da diligência, temos a esclarecer o que se segue:

3.1 – A Creche Comunitária Centro Educacional e Vida, no ano de 2017, iniciou suas atividades, por meio do Termo de Colaboração n.º 029/2017, com atendimento a 44 (quarenta e quatro) crianças, na faixa etária do Maternal I (12 crianças), Maternal II (14 crianças) e Maternal III (18 crianças) prevista no Plano de Trabalho, mas chegou a atender 51 crianças, conforme Controle de Frequência, em anexo. Atualmente, atende 103 (centos e três) crianças, no Maternal I, II e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Para a celebração dos Termos de Colaboração de 2018, quando do envio do Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, dando origem à Lei Municipal n.º 3.784, de 2018, o valor destinado à Creche Comunitária Centro Educacional e Vida, R\$ 288.030,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trinta reais), correspondia ao atendimento a 44 (quarenta e quatro), crianças, no período de março/2018 a agosto/2018.

Sendo assim, para o atendimento das 103 (cento e três crianças), nas faixas etárias de Maternal I (03 turmas – 36 crianças), Maternal II (02 turmas – 28 crianças) e Maternal III (02 turmas – 39 crianças), até dezembro de 2018, pretende-se firmar novo Termo de Colaboração, o que explica o aumento no valor do repasse.

3.3 – Este assunto está pacificado no questionamento “2.1” c/c “2.2”

3.4 – Sim. As instalações e o quadro de funcionários aumentaram em função do aumento no atendimento das crianças, que passou de 44 (quarenta e quatro) crianças no ano de 2017, para 103 (cento e três) crianças no ano de 2018. Ademais, a proporcionalidade está respaldada na Resolução n.º 11/2015 SME, em anexo.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento à diligência, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



Escola: C. E. I. E VIDA

Ano: 2017

Turma/Ciclo: M1A

Série: MATERNAL I

Turno: 07:00 ÀS 17:00

Nº	Nome do Aluno	Dias Letivos:	Ano: 2017												TOTAL 200	PERC.	Turno Regular	Situação		
			JAN 0	FEV 0	MAR 20	ABR 18	MAI 22	JUN 21	JUL 21	AGO 22	SET 20	OUT 20	NOV 20	DEZ 16						
1	ANA CLARA MARTINS PEREIRA		-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	TRANSFERIDO
2	ANNA CLARA PEREIRA DA COSTA SILVA		-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,00%	Regular	APROVADO
3	BENJAMIM RODRIGUES SOUZA ROCHA		-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,50%	Regular	APROVADO
4	HADASSA MIRIA DIAS FERNANDES		-	-	5	7	5	7	5	6	1	3	2	6	5	3	3	21,50%	Regular	APROVADO
5	JOSUE PEREIRA SOUTO		-	-	0	0	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	2,00%	Regular	APROVADO
6	JULIA CIBELLY SILVA GOMES		-	-	2	2	5	9	9	4	4	2	3	5	1	7	4	23,50%	Regular	APROVADO
7	KIMBERLY NICOLE MARTINS DOS SANTOS		-	-	3	2	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3,50%	Regular	APROVADO
8	LUCAS MIGUEL PIERRE B DOS SANTOS		-	-	2	4	4	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	6,50%	Regular	APROVADO
9	LUIZ DAVI ALVES DE SOUZA		-	-	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,00%	Regular	DESISTENTE
10	MARIA CLARA MORAES SOUZA SANTIAGO		-	-	0	3	2	2	7	3	0	0	0	7	4	0	0	26	Regular	APROVADO
11	MURILO RODRIGUES SOUZA		-	-	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	5	2,50%	Regular	APROVADO
12	MIGUEL HENRIQUE AGUIAR		-	-	6	3	0	0	1	0	0	0	0	5	0	0	6	8,00%	Regular	APROVADO
13	SOFIA VITORIA MOREIRA DA SILVA		-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3,00%	Regular	APROVADO
14	ERICK ABRAAO SOUZA DE FARIA		-	-	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10	Regular	DESISTENTE
15	ABNER SAMUEL OZORIO DE SOUZA		-	-	0	2	2	7	0	2	0	0	0	2	0	5	0	18	Regular	APROVADO
16	DAVI LUIZ FAGUNDES DE LIMA		-	-	-	-	-	0	0	-	0	0	0	2	0	0	2	1,00%	Regular	APROVADO
17	ALEFER JUNIO GONÇALVES DE SOUZA		-	-	-	-	-	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	APROVADO



Escola: C. E. I. E VIDA

Ano: 2017

Turma/Ciclo: M3A

Série: MATERNAL III

Turmo: 07:00 ÀS 17:00

Nº	Nome do Aluno	Dias Letivos:	Meses:												TOTAL	PERC.	Turma Regular	Situação	
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ					
1	ABNER LUCKAS DIAS FERNANDES	-	0	-	3	5	1	4	2	1	2	0	0	4	3	1	24	12,00%	APROVADO
2	AGATHA VITORIA PENHA DE OLIVEIRA	-	-	2	3	4	2	5	7	5	0	2	5	8	6	8	50	25,00%	APROVADO
3	ANA LETICIA TEODORO SILVA	-	-	0	4	1	5	0	0	2	1	1	2	1	0	0	13	6,50%	APROVADO
4	BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	-	-	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	3,00%	DESISTENTE
5	CALEBE TREGA DE ANDRADE	-	-	0	2	2	2	2	1	2	1	1	2	1	18	15	44	22,00%	APROVADO
6	DAVI MORAES SOUZA SANTIAGO	-	-	0	0	0	3	3	1	1	1	1	1	0	15	7	31	15,50%	APROVADO
7	DAVI REIS DE OLIVEIRA PERDIGAO	-	-	0	1	1	3	0	10	4	1	4	0	0	3	1	22	11,00%	APROVADO
8	ENZO MIGUEL AZEVEDO VIEIRA	-	-	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	3	1,50%	APROVADO
9	GABRIEL ANGELO FERREIRA DOS SANTOS	-	-	0	10	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	12	6,00%	APROVADO
10	ISADORA CRISTINY SILVA DE SOUZA	-	-	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	15	20	10,00%	APROVADO
11	JOAO MIGUEL DO VAL OVIDIO	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	DESISTENTE
12	KAIO BERNARD DE SOUZA SILVA	-	-	0	1	0	0	0	2	0	0	3	2	0	0	1	9	4,50%	APROVADO
13	KIYA LUARA LOPES SOARES	-	-	0	7	1	2	0	1	1	1	1	1	3	0	5	20	10,00%	APROVADO
14	LUCAS GONCALVES SANTOS	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1,00%	APROVADO
15	MARIA EDUARDA SOARES DE SOUZA	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	APROVADO
16	WILLIAN RAMALHO SILVA	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	15	35	17,50%	APROVADO
17	SOPHIA VEIRA DE SOUZA	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	DESISTENTE
18	LAYRA KELLY SOUZA ARAUJO	-	-	0	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	DESISTENTE
19	ANGELO GABRIEL OLIVEIRA LOPES	-	-	0	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	APROVADO



Escola: C. E. I. E VIDA

Ano: 2018

Turma/Ciclo: M1A1

Série: MATERNAL I

Turno: 07:00 ÀS 17:00

Nº	Nome do Aluno	Dias Letivos:	Mês:												TOTAL	PERC.	Turno	Situação		
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ						
1	ARTHUR JOSEPH DA SILVA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
2	BRUNA VICTORIA CONCEICAO DA CRUZ	0	2	1	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,30%	Regular	ATIVO
3	EMANUELLY EDUARDA N DE OLIVEIRA	0	5	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,25%	Regular	ATIVO
4	ESTEVAO MIGUEL ARAUJO SALVADOR	0	0	4	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,77%	Regular	ATIVO
5	GIOVANNA MIRELLA FONSECA FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
6	ISABELY ARAUJO GOMES	0	3	4	0	3	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6,60%	Regular	ATIVO
7	KAYLON GABRIEL MATOS NEPOMUCENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
8	LUIZA MANUELLA RODRIGUES PEREIRA	0	0	1	5	10	10	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19,34%	Regular	ATIVO
9	MATEUS LUCCA ANDRADE S HORACIO	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,89%	Regular	ATIVO
10	PEDRO HENRIQUE VIEIRA ALVES	0	6	0	1	2	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,02%	Regular	ATIVO
11	TAYLLA EMANUELLY LOPES DA SILVA	0	0	5	0	5	8	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12,74%	Regular	ATIVO
12	VALENTINA SODRE SILVA	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,94%	Regular	ATIVO
13	DANIEL LUCAS ELIAS DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,42%	Regular	ATIVO
14	ROBERTH NYCOLLAS DE SOUZA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	ATIVO
15	SOFIA EMANUELLY SALES SILVA SANTOS	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1,42%	Regular	ATIVO
16	GIOVANNA MIRELLA FONSECA FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	Regular	ATIVO



Escola: C. E. I. E. VIDA Ano: 2018 Turma/Ciclo: M1B1 Série: MATERNA I Turno: 07:00 AS 17:00

Nº	Nome do Aluno	Dias Letivos:	Ano: 2018												TOTAL	PERC.	Turma Regular	Situação		
			Mês:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV					DEZ	
1	ALLANA LUIZA BORGES SIMOES	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
2	ANA CLARA DOS ANJOS BASTOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
3	ANDRE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
4	BRAYAN SANTOS TEODORO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
5	DANIEL SANTOS NEVES	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
6	DAVI LUCA DE OLIVEIRA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
7	EMANUELLY DE SOUZA FRANCO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
8	EMANUELLY VITORIA PEREIRA LIMA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
9	ESTER OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
10	GUSTAVO ANDRADE BARBOSA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
11	KAUANY VITORIA SANTOS MACHADO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
12	KYARA OLIVEIRA DOS SANTOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
13	MARIA CLARA DE SOUZA CARVALHO ABREU	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
14	VITOR GABRIEL MEDEIROS DA SILVA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
15	YTHALO RODRIGUES SILVA VEREDIANO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	DESISTENTE
16	ANA CLARA DOS ANJOS BASTOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
17	ANA CLARA DOS ANJOS BASTOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
18	BENJAMIM ANDRADE SILVA RAMOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO
19	BIANCA TOMAZ DE ALCANTARA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	Regular	ATIVO



Escola: C. E. I. E.VIDA

Ano: 2018

Turma/Ciclo: M3BI

Série: MATERNAL III

Turno: 07:00 ÀS 17:00

Nº	Nome do Aluno	Mês: Dias Letivos:	Turma/Ciclo: M3BI												TOTAL 212	PERC.	Turma Regular	Situação
			JAN 0	FEV 15	MAR 20	ABR 20	MAI 21	JUN 21	JUL 21	AGO 22	SET 20	OUT 17	NOV 20	DEZ 15				
1	ALLANA HILÁRIO MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
2	ANA BEATRIZ DOS SANTOS COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
3	DANIEL SILVA MICENA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
4	HAYLLA CINTHIA GOMES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
5	JAMILLY EMANOELLY SANTOS BRAGA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	DESISTENTE
6	JOAO OTAVIO MORAIS SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
7	KAYRA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	DESISTENTE
8	KHAIKE UENDEL PEREIRA MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
9	LETICIA VIEIRA DA CONCEICAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
10	LUIS MIGUEL VERISSIMO DE MENEZES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
11	LUIZA FERNANDA RODRIGUES SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	DESISTENTE
12	MARIA CLARA VITORIA VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
13	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
14	MILENA VITORIA FELIX DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
15	NICOLAS RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
16	NICOLY ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
17	NICOLY RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
18	PEDRO AUGUSTO DE MORAES BASTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
19	RAQUELLY CRISTINA BARBOSA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	DESISTENTE
20	VALENTINA RODRIGUES ANDRADE O	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO
21	ANA LAURA MARTINS BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%	ATTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2015

**Dispõe sobre a celebração de
Convênios, organização e
funcionamento da Educação Infantil
nas unidades conveniadas de
Ipatinga**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
e:**

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da organização e estrutura de funcionamento da Educação Infantil na rede conveniada de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento comum entre as entidades conveniadas que contemple as atividades necessárias ao êxito administrativo/pedagógico;

CONSIDERANDO a Resolução nº07/2014, que institui normas gerais para celebração de Convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com Entidades, Associações e Organizações não governamentais, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 53 de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394, de 20/12/1996;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29, 30, 31, 70 e 71;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 - que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta da SEPLAN/SMF/SEMEX/CONTROLADORIA GERAL nº 001/2014, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01, de 07/04/1999 – que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Acordo homologado em maio de 2013, decorrente da Ação Civil Pública, nº 0001315-64.2012.503.0089, do Ministério Público do Trabalho.

RESOLVE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º A celebração de Convênios para atendimento educacional às instituições privadas, sem fins lucrativos, de Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, atenderá, necessariamente, ao que dispõe esta Resolução.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º . O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito da criança, dever do Estado e da família, encontra-se atualmente organizado no Município de Ipatinga, observada a faixa etária das crianças na seguinte conformidade:

- I. Creches: 10 (dez) meses a 03 (três) anos de idade;
- II. Pré-escolas: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
- III. Centros de Educação Infantil: 10 (dez) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º . A Educação Infantil cumpre as funções indissociáveis de educar as crianças e cuidar delas, assegurando a indivisibilidade nas dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

Art. 4º .A formação dos agrupamentos/turmas deverá considerar a faixa etária fixada por esta Resolução, respeitando os princípios da inclusão e da diversidade:

- I. Berçário/Maternal I: 10(dez) meses até 31 de março do ano da matrícula;
- II. Maternal II: 02 (dois) anos completos até 31 de março do ano da matrícula;
- III. Maternal III: 03 (três) anos completos até 31 de março do ano da matrícula.
- IV. Pré-escola I: 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano da matrícula;
- V. Pré-escola II: 05 (cinco) anos completos até 31 de março do ano da matrícula.

§1º.A faixa etária acima referida poderá ser alterada ou ampliada em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME para atendimento da Educação Infantil.

Art. 5º . A quantidade de crianças atendidas por agrupamento/turma seguirá os seguintes parâmetros:

- I. Berçário/Maternal I: 06 (seis) a 10 (dez) crianças por adulto;
- II. Maternal II: 12 (doze) a 14 (quatorze) crianças por adulto;
- III. Maternal III: 15 (quinze) a 17 (dezesete) crianças por adulto;
- IV. Pré-escola I: 20 (vinte) crianças por turma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

V. Pré-escola II: 25 (vinte e cinco) crianças por turma.

§ 1º. No caso de as turmas de berçário/maternal I, maternal II e III ocuparem a mesma sala com duas turmas/agrupamentos da mesma faixa etária (turmas agrupadas), deverá ser respeitado, sempre que possível, o limite de 16 crianças no berçário/maternal I e 20 a 22 crianças, no maternal II e III.

§2º. Uma vez definido o agrupamento/turma, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano letivo.

Art. 6º . As entidades conveniadas de Educação Infantil deverão criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo, conforme preconiza o art. 10 das Diretrizes Curriculares Nacionais:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. A documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º . Dispõe sobre a organização do tempo de permanência das crianças nas entidades conveniadas.

§ 1º. A entidade conveniada de Educação Infantil deverá funcionar 5(cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de:

- I. 04 (quatro) horas para período **parcial**, sendo:
 - a) Matutino: 7h às 11h
 - b) Vespertino: 13h às 17h
- II. 10 (dez) horas para período **integral**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Início: 7h
- b) Término: 17h.

§ 2º.Deverá ser observada a tolerância de 15 minutos na entrada das crianças.

§3º. A saída das crianças da entidade obedecerá à seguinte instrução:

- I. Aos cuidados do Serviço de Transporte Escolar: Período Integral, a partir de 16h30min e Período Parcial, 11h (Matutino) e 17h (Vespertino).
- II. Aos cuidados dos pais e/ou responsáveis: Período Integral, a partir de 16h45min até 17h e Período Parcial, 11h (Matutino) e 17h (Vespertino)

Art. 8º .Dispõe sobre a organização da carga horária do professor.

- a) Turno matutino: 7(sete) horas às 11(onze) horas.
- b) Turno vespertino: 13(treze) horas às 17(dezessete) horas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º . O quadro de recursos humanos deverá estar organizado de maneira a garantir o atendimento pedagógico e administrativo durante o período de funcionamento da entidade conveniada de Educação Infantil.

§ 1º. A entidade conveniada de Educação Infantil deverá manter quadro de pessoal em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, respeitando a Legislação proibitiva da prática de nepotismo e a Legislação trabalhista em vigor, e em conformidade com os aspectos a seguir:

- I. A coordenação pedagógica da entidade conveniada de Educação Infantil será exercida por profissional com formação de nível superior, na área de Educação, em Pedagogia ou Normal Superior, com experiência em docência na Educação Infantil, aproveitando-se, sempre que possível, a experiência anterior no exercício da função.
- II. A formação de docentes para atuar na Educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, a oferecida em nível médio na modalidade Normal.
- III. A Função do Assistente de Docência, da entidade conveniada de Educação Infantil, será exercida por profissional com formação mínima de Ensino Médio na modalidade Normal ou pelo profissional cursando Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 10.A organização dos funcionários por entidade conveniada de Educação Infantil deverá funcionar com estrutura mínima de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. 01(um) Coordenador Pedagógico com carga horária de 8(oito) horas diárias para cada unidade conveniada de Educação Infantil.
 - II. 01(um) Agente Administrativo com carga horária de 06 horas para cada unidade conveniada de Educação Infantil que disponibilizar 06 ou mais salas de atendimento integral às crianças.
 - III. 01(um) Professor Referência com carga horária de 8(oito) horas diárias, para cada duas turmas de atendimento de Berçário/Maternal I, Maternal II e III em período integral.
 - IV. 01(um) Assistente de docência com carga horária de 8(oito) horas diárias, para cada turma de Berçário/Maternal I, Maternal II e Maternal III, em período integral.
- V.02(dois) auxiliares de Serviços Gerais serão destinados à cantina, com carga horária de 8(oito) horas diárias, a partir de 50(cinquenta) crianças atendidas pela entidade em período integral e/ou parcial, respeitando as regras estabelecidas pelo SAE/DAE.

Parágrafo Único. Os auxiliares de Serviços Gerais, destinados à limpeza geral da entidade, não poderão compartilhar as tarefas na cantina.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO 2016

Art. 11. O ano letivo está dividido em 02 (dois) períodos, assegurando-se os 200(duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas mínimas previstas na Lei 9.394/1996 LDBEN e no Calendário Escolar, definido no âmbito do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DIÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A organização da Educação Infantil/período integral funcionará das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, com uma rotina diária que prevê atividades planejadas, envolvendo o cuidar, o educar e o brincar.

Art. 13. A rotina da creche respeitará a seguinte organização:

- a) 07h às 7h30min - Chegada das crianças; acolhida (atividades, brincadeiras variadas); planejamento da rotina do dia;
- b) 07h30min às 8h – Higiene; café da manhã;
- c) 08h às 9h30min - Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) 9h30min às 9h45min – Higiene; colação;
- e) 9h45min às 10h45min - Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- f) 10h45min às 11h45min- Higiene; almoço; escovação;
- g) 11h45min às 13h30min – Descanso/Sono; atividades planejadas para as crianças que não dormem ou que acordam mais cedo;
- h) 13h30min às 14h – Higiene/Lanche;
- i) 14h às 16h- Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- j) 16h às 16h30min– Banho/Atividades variadas;
- k) 16h30min – Higiene/Jantar;
- l) 16h45min - Saída das crianças/Organização da sala/ Encerramento.

Art. 14. A organização da Educação Infantil/período parcial funcionará no turno Matutino (7h às 11h) e Vespertino (13h às 17h), de segunda-feira a sexta-feira, com uma rotina diária que prevê atividades planejadas envolvendo o cuidar, o educar e o brincar.

Art. 15. A rotina da pré-escola respeitará a seguinte organização:

I. No matutino:

- a) 07h às 7h30min - Chegada das crianças; acolhida (Atividades, brincadeiras variadas); planejamento da rotina do dia; higiene/café da manhã;
- b) 07h30min às 9h - Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- c) 9h às 9h15min – Higiene; colação;
- d) 9h15min às 10h30min - Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- e) 10h30 às 11h- Higiene; almoço; escovação;
- f) 11h – Saída das crianças.

II. No vespertino:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) 13h às 13h20min - Chegada das crianças/ Acolhida (Atividades, brincadeiras variadas);
- b) 13h20min às 14h30min - Planejamento da rotina do dia, atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- c) 14h30min às 14h45min – Higiene/Lanche;
- d) 14h45 às 16h30min - Atividades pedagógicas planejadas, executadas no espaço interno e externo da entidade;
- e) 16h30 às 17h- Higiene/Jantar/Escovação;
- f) 17h – Saída das crianças.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16. O imóvel destinado ao funcionamento da entidade conveniada de Educação Infantil deve estar adequado, atendendo às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais competentes.

Art. 17. Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da SME, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças respeitando as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

Parágrafo único: É vedado o compartilhamento das dependências da entidade conveniada de Educação Infantil com domicílio residencial ou estabelecimento comercial.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 18. Para fins de celebração do convênio, a entidade deverá apresentar, além do Plano de Trabalho, os documentos listados na seção II, da instrução normativa conjunta da SEPLAN/SMF/SEMEX/CONTROLADORIA GERAL Nº 001/2014, de 15 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 19. Das obrigações da entidade conveniada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, social e quaisquer outros, relativos ao funcionamento da unidade conveniada;
- III. Manter as instalações físicas utilizadas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- IV. Manter e movimentar o recurso em conta bancária criada, especificamente, em decorrência do convênio;
- V. Manter em dia e atualizadas as prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação/ SEAGESC;
- VI. Garantir que o Plano de ações pedagógicas seja elaborado com a participação de toda a comunidade educativa contemplando os seguintes itens:
 - a) As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;
 - b) A concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
 - c) As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
 - d) O regime de funcionamento;
 - e) O espaço físico, as instalações e os equipamentos: anexar croqui do prédio, enumerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos e especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc);
 - f) A organização do cotidiano de trabalho junto às crianças: anexar a linha do tempo (rotina) das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos;
 - g) A proposta de articulação da unidade conveniada de Educação Infantil com a família e com a comunidade proporcionando condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como: reuniões, festividades, dentre outras;
 - h) Proposta de articulação da educação infantil com as escolas municipais de ensino fundamental: prever formas de interlocução entre unidades de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental do território, objetivando a continuidade e sequência da ação educativa.

Parágrafo único: Nos termos da legislação vigente é vedado à entidade conveniada de Educação Infantil cobrar taxas, de quaisquer naturezas, das famílias, pelos serviços prestados.

Art. 20. Das Obrigações da Administração Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Repassar a verba destinada ao conveniamento, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Organização Parceira, observando o Plano de Trabalho;
- III. Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade conveniada de Educação Infantil;
- IV. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada de Educação Infantil;
- V. Repassar à entidade conveniada de Educação Infantil gêneros alimentícios;
- VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela entidade conveniada de Educação Infantil;
- VII. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da entidade conveniada de Educação Infantil;
- VIII. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na entidade conveniada de Educação Infantil.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

Art. 21. O Professor Referência de Educação Infantil deverá instigar e promover as relações, interações e brincadeiras que tragam às crianças experiências diversas, com a finalidade de ampliar o conhecimento de si e do mundo; deverá facilitar o acesso a diferentes linguagens, o uso delas no dia a dia e a aquisição de autonomia.

Art. 22. São atribuições inerentes ao cargo **Professor Referência de Educação Infantil**:

I - Desenvolver com as crianças atividades diversas: cantar músicas, criar espaço para brincadeiras, brincar com as crianças, contar e dramatizar histórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, realizar colagens;

II - Orientar a construção do conhecimento: conversar com as crianças (roda da conversa), construir regras com as crianças, apresentar regras da unidade de educação infantil, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades das crianças, orientar atividades artísticas, orientar atividades com jogos e brinquedos, orientar atividades de desenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;

IV – Fazer cumprir a Proposta Curricular da Rede de Educação de Ipatinga, integrando-a à Proposta Pedagógica da Unidade ;

V - Elaborar Planos de Curso e Projetos Pedagógicos: analisar necessidades das crianças e da comunidade, investigar interesses, debater projeto com direção e coordenação, determinar parâmetros do projeto, pesquisar materiais e recursos disponíveis, definir atividades pedagógicas, especificar materiais de ensino-aprendizagem, elaborar cronograma e apresentar projetos às crianças;

VI - Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;

VIII - Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;

IX - Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando e registrando o processo de desenvolvimento delas, tanto individualmente como em grupo, a fim de preencher os instrumentos de registro relativos ao desenvolvimento das crianças;

X- Cuidar das crianças: observar o estado geral delas (higiene, saúde etc.), orientar higiene pessoal, servir alimentação às crianças, supervisionar refeições, auxiliar as crianças na colocação de peças de vestuário e troca de fraldas quando necessário;

XI - Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 23. O Assistente de Docência na Educação Infantil deverá auxiliar o professor no atendimento às crianças, assegurando o bem estar e o desenvolvimento delas.

Art. 24. São atribuições inerentes ao cargo **Assistente de Docência**:

I - Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;

II - Trabalhar de forma articulada com o professor e as crianças;

III - Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos;

IV - Responsabilizar-se pelas atividades de cuidado e educação das crianças, observando a rotina de horários estabelecidos para alimentação (mamadeira, lanches, almoço e jantar), higiene dos dentes e do corpo, incluindo banhos diários, repouso e estimulação do desenvolvimento infantil motor, emocional e intelectual;

V - Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
- VII - Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da Entidade, proporcionando o cuidado e a educação;
- VIII - Atender as crianças respeitando a fase do desenvolvimento infantil;
- IX - Interessar-se pela Proposta Curricular da Educação Infantil do município e entendê-la;
- X – Participar, sempre que convidado, das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Atender às solicitações das crianças;
- XII - Auxiliar na adaptação das novas crianças;
- XIII - Comunicar ao professor e ao coordenador pedagógico situações que requeiram atenção especial;
- XIV - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- XV - Participar do processo de integração da entidade, família e comunidade;
- XVI - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
- XVII - Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 25. Caberá ao coordenador pedagógico, juntamente com a direção da Unidade, a elaboração, coordenação, divulgação e execução da Proposta Pedagógica, articulando-a à realidade da Comunidade Educacional.

Art. 26. São atribuições inerentes ao cargo de **Coordenador Pedagógico**:

- I - Oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares, em função de sua realidade;
- II - Ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática, apoiando as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados;
- IV - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Acompanhar o plano de curso dos professores verificando coerência entre os descritores (objetivo), os conteúdos e as metodologias;

VI - Acompanhar a execução do planejamento diário do professor oferecendo sugestões que possam contribuir para a efetividade do trabalho pedagógico;

VII - Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no plano de curso dos professores;

VIII - Participar das atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar, buscando a construção e reconstrução do planejamento curricular, coordenando sua articulação e a sistematização;

IX - Estimular a troca de experiências entre a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomada de decisões, referentes à prática docente;

X - Assessorar individual e coletivamente os professores, para garantir o trabalho pedagógico interdisciplinar;

XI - Coordenar e participar dos dias escolares, tendo em vista a análise do aproveitamento da turma como um todo, da criança e do professor, levantando alternativas de trabalho e acompanhando sua execução;

XII - Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 27. O auxiliar de serviços que atua na cozinha deverá realizar, sob a supervisão da equipe técnica, os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis, conforme princípios e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 28. São atribuições inerentes ao **cargo auxiliar de serviços em atuação na cantina:**

I - Coordenar os trabalhos dentro da cozinha e do refeitório;

II - Executar, sob supervisão, os serviços inerentes ao preparo e distribuição dos alimentos, selecionando produtos, preparando refeições e distribuindo-as às crianças;

III - Preparar e servir nas unidades, dentro dos horários previstos, nas quantidades e temperaturas exigidas, as diversas refeições pré-estabelecidas;

IV - Adequar a quantidade de alimentação a ser preparada ao consumo exigido;

V - Receber, conferir, armazenar e controlar o consumo de alimentos e os materiais utilizados no seu preparo, prestando contas, diariamente, dos cardápios, do número de refeições e do consumo, verificados em formulário próprio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI - Zelar pela higiene dos locais de armazenamento, conservação e preparo das refeições, limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho;

VII - Controlar a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios, conferindo-os ao recebê-los e assinando documento próprio que deverá ser conferido e assinado também por um funcionário da unidade, designado pela direção;

VIII - Cumprir as normas disciplinares e de segurança;

IX - Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;

X - Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 29. São atribuições inerentes ao cargo **auxiliar de serviços gerais em atuação na limpeza**.

I - Limpar as áreas internas e externas da unidade, varrendo, lavando e encerando pisos e outros;

II - Manter a higiene das instalações sanitárias;

III - Manter limpos mobiliários, máquinas e equipamentos;

IV - Coletar e acondicionar adequadamente o lixo;

V - Operar máquinas de lavar, lustrar, aspirar e outras;

VI - Verificar a existência de material de limpeza e outros itens, relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

VII - Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;

VIII - Desempenhar outras funções compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela direção da unidade conveniada de educação Infantil;

IX - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho.

Art. 30. O agente administrativo deverá executar tarefas de rotina administrativa, tais como: recepcionar e atender o público, receber, protocolar e informar documentos, organizar e manter arquivos, exercer atividades de telefonia, fax e digitar textos, documentos, dados e informações.

Art. 31. São atribuições inerentes ao cargo de **Agente Administrativo**:

I – Auxiliar os profissionais na organização geral da instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II - Colaborar na manutenção da organização nos momentos de alimentação;
- III - Controlar a entrada e saída de crianças, funcionários, usuários e equipamentos;
- IV - Recepcionar os usuários, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar horários de atendimento, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores;
- V - Auxiliar na localização de docentes e funcionários para atendimento do público e entregas de equipamentos e materiais em geral nos distintos setores da unidade;
- VI – Acompanhar o embarque e desembarque dos educandos do transporte escolar;
- VII - Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou entidade conveniada, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional;
- VIII - Colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente;
- IX - Acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelas crianças;
- X - Efetuar a abertura e fechamento de portas e portões para usuários, mediante identificação prévia;
- XI - Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, etc.), organizá-los e distribuir para o destinatário;
- XII - Interagir com o público externo à instituição, de forma agradável, solícita e colaborativa;
- XIII - Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de usuários;
- XIV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão encaminhados através do Departamento Técnico Pedagógico, em articulação com o Departamento de Administração Escolar/SME.

Ipatinga, 28 de outubro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação